



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO SOCIAL DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR NO CONCELHO DE REDONDO

Preâmbulo

Ao natural desenvolvimento das sociedades caberiam necessariamente políticas educativas que promovessem uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzidas na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

No entanto as dificuldades económicas que se sentem nos nossos dias condicionam essa premissa e constituem o maior fator para o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Nesta perspetiva impõe-se que a Câmara Municipal, alargando mais uma vez o seu papel de apoio direto aos munícipes, continue a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, assumindo por um lado o caráter universal da educação e por outro minorando as dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Redondo, mercê dos tempos em que vivemos.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está atribuída às Câmaras Municipais nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Redondo aprovou as Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo Social de Apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas visam estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo social, por parte da Câmara Municipal de Redondo, a estudantes que, sendo residentes no concelho de Redondo, ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior públicos em cursos, conducentes ao grau de licenciado (1º ciclo de estudos), mestrado integrado (2º ciclo de estudos) ou mestrado reconhecidos pelo Ministério da tutela.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

Para efeito do disposto no presente regulamento, entende-se por:



1. Bolsa de estudo Social – Apoio social direto a estudantes socialmente desfavorecidos(as), de cariz monetário, concedido para encargos normais inerentes à frequência de estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do(a) estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção de:
 - a) Técnico Superior Profissional;
 - b) Licenciatura;
 - c) Mestrado Integrado;
 - d) Mestrado;
2. Estabelecimento de ensino superior – É toda a instituição pública e privada que integra o sistema de ensino universitário e ensino politécnico tendo obtido reconhecimento prévio de interesse público pelo Governo e que confira o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento ou curso técnico superior profissional.
3. Graus académicos – Técnico Superior Profissional, Licenciatura, Mestrado (integrado ou não) e Doutoramento (não é elegível para atribuição de bolsa de estudo social ao abrigo do presente regulamento).
4. Duração do curso – Tempo de duração normal em que o curso deve ser realizado pelo(a) estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, definido por anos, semestres ou trimestres letivos em conformidade com o disposto na Lei.
5. Agregado familiar – Conjunto de pessoas que vivem habitualmente com o(a) requerente em economia comum.

Artigo 3.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo social por parte da Câmara Municipal de Redondo visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área do concelho de Redondo, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.



Artigo 4.º

Bolsa de Estudo Social

1. A bolsa de estudo social é uma prestação pecuniária destinada a compartilhar os encargos normais dos estudantes carenciados inerentes à frequência de um curso superior conducente ao grau de técnico superior profissional, licenciado (1º ciclo de estudos) e mestrado integrado (2º ciclo de estudos) ou mestrado;
2. A bolsa de estudo social é requerida anualmente, com um limite máximo de atribuições equivalente ao número de anos de duração normal do curso superior;
3. O valor total anual (definido em conformidade com o apuramento resultante do nº 4 do artigo 10.º) atribuído por ano letivo ao aluno será pago (por transferência bancária) em quatro prestações de acordo com o seguinte calendário:
 - 1ª prestação** – 10 dias úteis após o prazo estabelecido no ponto 4 do artigo 11º;
 - 2ª prestação** – até final da primeira quinzena de fevereiro;
 - 3ª prestação** – até final da primeira quinzena de abril;
 - 4ª prestação** – após entrega do comprovativo de aproveitamento escolar;
4. A bolsa de estudo social será paga diretamente ao bolsheiro, quando maior de idade, ou ao seu representante legal.

Artigo 5.º

Conceitos Aplicáveis às Presentes Normas

1. Para efeitos das presentes normas considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com o plano curricular e as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta;
2. Para efeitos do disposto nas presentes normas, entende-se por agregado familiar do(a) estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem – o(a) estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos comuns;
 - b) Agregado familiar constituído – o(a) estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos comuns.



3. O cálculo do **rendimento per capita** mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = ((RF - D) / 12) / N$$

Sendo que:

R= Rendimento *per capita*;

RF= Rendimento Ilíquido do agregado familiar

D= Despesas anuais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar.

4. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
- O valor da renda anual de casa ou da prestação de empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria (limitado a 3,2 vezes o Salário Mínimo Nacional - SMN);
 - As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica. Para efeitos de consideração desta rubrica, deverá ser entregue declaração médica a atestar a medicação e declaração da farmácia atestando o valor pago mensalmente na aquisição de medicação prescrita;

Artigo 6.º

Prova de rendimentos e de despesas

A prova dos rendimentos e despesas declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;

Artigo 7.º

Condição para requerer a atribuição de bolsa de Estudo Social

- Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo social os(as) estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Frequentem ou pretendam frequentar um curso do ensino superior, que confira os graus técnico superior profissional, licenciatura (1º ciclo), mestrado integrado (2º ciclo) ou mestrado e, no ano letivo para que solicitam a bolsa;
 - Frequentem ou pretendam frequentar um curso superior que confira o grau de mestrado não integrado, quando sejam detentores de licenciatura em área diferente do mestrado e, cumulativamente, não se encontrem a exercer atividade na área de licenciatura;



- c) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior (salvaguardando situações excecionais, não imputáveis ao candidato);
 - d) Não serem titulares de qualquer grau académico equivalente àquele para que estão a requerer a bolsa;
 - e) Residirem no concelho de Redondo e nele estejam inscritos no recenseamento eleitoral, se maiores de idade;
 - f) Terem nacionalidade Portuguesa ou de País membro da União Europeia e/ou autorização/título de residência permanente atribuído pela entidade competente.
 - g) Inexistência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel de residência do agregado familiar, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;
 - h) Terem frequentado o percurso escolar no Agrupamento de Escolas de Redondo, salvo nas situações em que tal facto seja imputável a razões de ordem curricular ou de transferência de estabelecimento de ensino por alteração da morada do agregado;
 - i) O rendimento líquido per capita mensal do agregado familiar não ultrapasse 1,1 SMN;
2. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
- a) Os(as) estudantes, quando maiores de idade;
 - b) Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor;
3. Aos candidatos(as) deverá ser fornecida uma cópia das presentes Normas.
4. A apresentação do requerimento de candidatura não confere qualquer direito à atribuição ou renovação da bolsa de estudo.
5. Os candidatos(as) poderão ser convocados(as) para entrevistas de modo a esclarecer situações duvidosas, nomeadamente, a contradição entre os valores dos rendimentos declarados e o conhecimento público e notório dos mesmos.

Artigo 8.º

Candidatura a atribuição de Bolsa de Estudo Social

A candidatura à bolsa de estudo social é requerida, até data a definir previamente e devidamente publicitada através de edital, sítio do Município e suas redes sociais, mediante o preenchimento de requerimento próprio, disponível no site do



Município <https://www.cm-redondo.pt/servicos/requerimentos-area/>, nos Serviços Online, pode também ser fornecido no Gabinete de Ação Social ou no Balcão Único de Atendimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa social;
- b) Documento comprovativo da média de entrada no ensino superior, no caso dos(as) alunos(as) que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior;
- c) Declaração comprovativa de aproveitamento escolar, incluindo as disciplinas (com as notas) em que o(a) aluno(a) se inscreveu e as que concluiu no ano anterior, no caso dos(as) alunos(as) que já frequentam o ensino superior;
- d) Fotocópia do certificado de habilitações para os(as) estudantes que terminaram o 1.º ciclo e vão ingressar no 2.º ciclo ou mestrado;
- e) Dados do cartão de cidadão e número de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- f) Certificado de Constituição do Agregado Familiar emitido pela Autoridade Tributária;
- g) Atestados emitidos pela Freguesia da área da residência, constando a efetiva residência de cada um dos elementos do agregado familiar que constituem o agregado fiscal constante no documento referido na alínea anterior;
- h) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da nota de liquidação e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da Repartição de Finanças);
- i) Recibo da renda da casa ou documento emitido pelo banco com referência ao destino do empréstimo bancário relativo a habitação própria e respetivo valor mensal pago com o mesmo;
- j) Documento emitido pela Segurança Social ou Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativo da situação de baixa médica, rendimento social de inserção ou desemprego, com referência ao período concedido e respetivo valor mensal recebido pelos membros do agregado familiar;
- k) Para o caso de pais separados, anexar fotocópia de declaração de pensão de alimentos;
- l) No caso de um elemento do agregado familiar ser empregado(a) doméstico(a) a, é necessário entregar uma declaração de cada entidade patronal, referindo o número



- de horas que trabalha por mês, a quantia paga por cada hora e a quantia mensal real recebida;
- m) Se um elemento do agregado familiar descontar para a Segurança Social e não trabalhar, deve preencher um compromisso de honra;
 - n) Declaração da Segurança Social a confirmar se está ou não inscrito e caso afirmativo sob que regime, para os elementos do agregado familiar que não exerçam atividade profissional ou que a mesma seja por conta própria;
 - o) Doenças crónicas no agregado familiar - devem ser comprovadas pelo atestado médico, confirmando a doença. Também deve juntar as receitas médicas e os respetivos recibos relativos aos três últimos meses;
 - p) Comprovativo de NIB (número de identificação bancária);

Artigo 9.º

Candidatura à renovação de Bolsa de Estudo Social

A candidatura à bolsa de estudo social é requerida, até data a definir previamente e devidamente publicitada através de edital, sítio do Município e suas redes sociais, mediante o preenchimento de requerimento próprio, disponível no site do Município <https://www.cm-redondo.pt/servicos/requerimentos-area/>, nos Serviços Online, pode também ser fornecido no Gabinete de Ação Social ou no Balcão Único de Atendimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa social;
- b) Declaração comprovativa de aproveitamento escolar, incluindo as disciplinas em que o(a) aluno(a) se inscreveu e as que concluiu, devendo constar as notas obtidas em cada uma das disciplinas;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações para os(as) estudantes que terminaram o 1.º ciclo e vão ingressar no 2.º ciclo ou mestrado;
- d) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da nota de liquidação e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da Repartição de Finanças);
- e) Recibo da renda da casa ou documento emitido pelo banco com referência ao destino do empréstimo bancário relativo a habitação própria e respetivo valor mensal pago com o mesmo;



Artigo 10.º

Seleção de candidaturas e atribuição de bolsas sociais

1. A seleção e ordenação da lista classificativa dos candidatos(as) caberá a um júri, designado por comissão de análise, constituído pelo Presidente da Câmara que presidirá a mesma, o Presidente da Assembleia Municipal e um Representante de cada partido ou movimento político com assento na Assembleia Municipal;
2. A Comissão é nomeada no início do mandato autárquico, sendo a nomeação válida até ao seu término.
3. Na apreciação da atribuição de bolsas de estudo sociais, caso não haja concordância entre a maioria dos membros da comissão de análise, proceder-se-á a votação. Em caso de empate, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade.
4. Para efeitos de seleção dos candidatos(as), serão utilizados os seguintes critérios:
 - a) Rendimento mensal per capita do agregado familiar

Rendimento per capita do agregado familiar (RF-D)/12/N	Pontuação atribuída (1)
< 0,25 x SMN	6
≥ 0,25 x SMN < 0,35 x SMN	5
≥ 0,35 x SMN < 0,5 x SMN	4
≥ 0,5 x SMN < 0,6 x SMN	3
≥ 0,6 x SMN < 0,7 x SMN	2
≥ 0,7 x SMN < 1,1 x SMN	1
≥ 1,1 x SMN	0

RF – rendimento anual do agregado familiar

N – número de membros do agregado familiar

SMN – valor do Salário Mínimo Nacional

D – despesas com habitação e medicamentos

- b) Aproveitamento escolar do(a) candidato(a) obtido no ano letivo anterior, calculado através da média aritmética do total das disciplinas que constituem o respetivo ano do curso; se a bolsa for requerida para o primeiro ano de qualquer dos ciclos, contará a média final do ciclo anterior.

Média obtida	Pontuação atribuída (2)
≥18	5
≥16 <18	4



≥14 <16	3
≥12 <14	2
≥10 <12	1

Os critérios acima permitirão, aplicando o somatório das pontuações obtidas, definir o valor da Bolsa de Estudo Social de acordo com os escalões definidos na tabela que se segue:

Escalão	Valor da Graduação	Valor da Bolsa
1	(11-10)	2 * SMN
2	(09-08)	3/2 * SMN
3	(07-06)	1 * SMN
4	(05-04)	½ * SMN
5	(02-03)	¼ * SMN

Em caso de igualdade de pontuação, aplicam-se os seguintes critérios:

1. Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
2. O agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior;
3. O candidato com melhor médio de final de ciclo/ano anterior ao da candidatura;
4. Outros a definir pela comissão de análise;

Artigo 11.º

Publicação da seleção, reclamação e recurso

1. No prazo de 30 dias após a reunião da Comissão de Análise, deverá ser publicitada mediante afixação de edital e no sítio do Município de Redondo a listagem provisória de Bolsas de Estudo Sociais atribuídas;
2. Da listagem referida no número anterior constarão os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do candidato(a);
 - b) Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
 - c) Fundamentação das Exclusões;
3. No prazo de 5 dias úteis após publicitação da listagem de Bolsas de Estudo Sociais atribuídas, os(as) candidatos(as) poderão reclamar da mesma, devendo efetuar exposição fundamentada por escrito;



4. No prazo de 10 dias úteis após o término do prazo referido no número anterior, depois de analisadas as reclamações, será publicitada pelas mesmas vias, a listagem definitiva de Bolsas de Estudo Sociais atribuídas, ratificada pela Câmara Municipal de Redondo e não sendo passível de qualquer recurso;

Artigo 12.º

Direitos dos(as) bolseiros(as)

Constituem direitos dos(as) bolseiros(as) da Câmara Municipal de Redondo:

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa social atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração das presentes normas.

Artigo 13.º

Deveres dos(as) bolseiros(as)

Constitui obrigação dos(as) bolseiros(as) da Câmara Municipal de Redondo:

- a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, quando solicitado;
- b) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo social, relativa à sua situação económica, residência ou curso;

Artigo 14.º

Cessaçã da Bolsa de Estudo Social

1. São causas da cessaçã imediata da bolsa de estudo social:
 - a) A prestaçã, por omissã ou inexatidã, de falsas declarações à Câmara Municipal de Redondo pelo candidato(a)/bolseiro(a) ou pelo seu representante legal;
 - b) A cessaçã da atividade escolar do(a) bolseiro(a), salvo motivo de forçã maior devidamente comprovado, como por exemplo doençã;
 - c) Qualquer infraçã às presentes normas imputãvel ao beneficiãrio(a);
2. Nos casos a que se refere do n.º anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do(a) bolseiro(a), ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a retribuiçã das prestações já pagas, acrescidas dos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoçã dos outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.



Artigo 15.º

Disposições Finais

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do(a) requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.
2. A Câmara Municipal de Redondo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos(as) bolseiros;
3. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Câmara Municipal;
4. Ficam desde já delegadas no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação no Vereador do Pelouro, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com as presentes normas.
5. As bolsas de estudo a atribuir anualmente dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Município de Redondo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

